

**PARECER CONJUNTO N.º       /2023**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO DE LEI N.º 125/2023**

**AUTOR: VEREADOR CLÉBER CANOA**

**RELATOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO**

## **1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 125/2023 é de iniciativa do Vereador Cléber Canoa, que busca, por meio dele, instituir a política municipal de atenção integral à saúde do homem e dar outras providências.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 12 de setembro de 2023, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que não emitiu parecer acerca da proposição.

Em seguida, a matéria foi distribuída às Comissões de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços, Obras Transporte e Viação Municipais onde fui designado relator para exame e parecer conjunto nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 Da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada De Contas**

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Conforme já dito no sucinto relatório, o Projeto de Lei n.º 125/2023 tem por escopo instituir a política municipal de atenção integral à saúde do homem e dar outras providências

A proposta promoverá melhoria as condições de saúde da população masculina no Município de Unai e contribuirá para a redução da morbidade e mortalidade de homens por meio do enfrentamento de fatores de risco e facilitação ao acesso às ações de assistência à saúde.

O projeto sob análise não encaminhou relatório de impacto financeiro-orçamentário, nos moldes dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, porém, percebe-se que a intenção do Nobre Autor é implantar, a nível municipal, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem – PNAISH – do Ministério da Saúde.

Assim, infere-se que o programa ora criado utilizará a estrutura já existente na Secretaria Municipal de Saúde.

Assim sendo, não se verifica óbices de natureza financeiro-orçamentária para aprovação do Projeto de Lei n.º 125/2023.

### **3. Da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social**

A competência desta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, IV, “e”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

III - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

(...)

e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;

(...)

O Projeto em análise institui a política municipal de atenção à saúde do homem e dá outras providências.

A população masculina tem expectativa de vida menor do que a feminina e uma taxa de mortalidade superior na maioria das causas de óbito.

Por outro lado, por questões socioculturais, o homem tende a negligenciar suas próprias condições de saúde, favorecendo o aumento da taxa de mortalidade.

Desta forma, é de grande relevância a criação de uma política voltada exclusivamente para a saúde do homem, buscando a conscientização, a prevenção, a procura pela atenção básica e, conseqüentemente, a redução internações e taxa de mortalidade.

Portanto, a presente Proposição merece ser aprovada por esta Casa de Leis.

### **3. CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 125/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de outubro de 2023.

**VEREADOR RAFHAEL DE PAULO**  
*Relator Designado*